

AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA EM RAZÃO DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO POLÍTICO PESSOAL. PROVA TESTEMUNHAL FRÁGIL. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1. As alegações do Autor não passam de meros dissabores diante do não atendimento de suas expectativas quanto ao seu futuro político dentro da agremiação à qual se encontra filiado, o que não atrai a incidência da justa causa que autoriza a sua desfiliação sem a perda do cargo eletivo conquistado nas urnas, quando se encontrava filiado aos quadros do PRB/ES.

2. As testemunhas ouvidas em Juízo não trouxeram relatos seguros a partir dos quais se poderia afirmar, de forma categórica, a ocorrência da alegada grave discriminação político pessoal sofrida pelo Requerente.

3. Improcedência da ação.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 18 de dezembro de 2017.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

JUIZ DE DIREITO ALDARY NUNES JUNIOR, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Documentos da DG**Portarias****PORTARIA Nº. 07/2018**

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTE REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Laudo de Avaliação dos imóveis para locação/renovação de locação, em Iconha e Pres. Kennedy.

DESTINO: Presidente Kennedy - ES

DATA DE CHEGADA: 24/01/2018

DATA DE SAÍDA: 25/01/2018

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **GERSON MARQUES OLIVEIRA** CARGO/FUNÇÃO: NS VALOR: R\$ 423,64

Vitória, ES, 23 de janeiro de 2018.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**1ª Zona Eleitoral****Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 03/2018**

O Dr. Victor Ribeiro Pimenta, MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Vitória, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

TORNA PÚBLICO, a todos quanto virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que